



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 3.945 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

INSTITUI PROCEDIMENTO
PARA A ATUALIZAÇÃO DE
CRÉDITOS DA FAZENDA
PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, Capital do Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de São Luís decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em face da extinção da Unidade Fiscal de Referência – Ufir, todos os valores que, na atual legislação do Município de São Luís, estiverem expressos em Unidades Fiscais de Referência, especialmente os relativos a créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, e inscritos ou não em dívida ativa, serão convertidos em moeda corrente, mediante a utilização da equivalência de R\$1,0641 (hum real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos) para cada Ufir.

§1º - Os valores convertidos na forma do “caput” deste artigo serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º - Para o ano de 2001, a atualização dos valores convertidos será feita com base na variação acumulada do IPCA ocorrida no período de janeiro a outubro de 2000, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2001.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of São Luís, is placed here. The signature is fluid and cursive, appearing to read "M. J. L." or a similar variation.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 3.945 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

§ 3º - Para os anos subseqüentes a 2001, a atualização dos valores será feita com base na variação acumulada do IPCA ocorrida no período compreendido entre os meses de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de janeiro do ano subseqüente.

Art. 2º - Os tributos, multas e demais valores previstos na legislação deste município não recolhidos à Fazenda Pública Municipal ficam sujeitos à atualização com base na variação do IPCA, aplicando-se a regra do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Para manter a integridade das bases de dados, os valores dos tributos, multas e demais valores lançados até o dia 27 de outubro de 2000, pagos ou não, expressos em Unidade Fiscal de Referência – Ufir, serão convertidos em Real, utilizando-se como referência o valor de lançamento e a expressão monetária da Ufir vigente na data do vencimento do tributo.

Parágrafo Único - Os valores convertidos na forma do “caput” deste artigo serão atualizados até o ano de 2000 com base na variação da expressão monetária da Ufir desde a data do vencimento do tributo e, nos anos subseqüentes, com base na regra definida nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º.

→ Art. 4º - Em caso de extinção do IPCA, a atualização dos valores será realizada pelo índice que o substituir ou, não havendo substituto, por índice instituído por lei federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º - Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para a incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal do Município.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N° 3.945 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor e produzirá efeitos na data

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 28
DE DEZEMBRO DE 2000, 179º DA INDEPENDÊNCIA E 112º DA
REPÚBLICA.

A large, handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. L. M. G.", is written over the bottom right portion of the document.